



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
 CONTROLE INTERNO

Parecer 924/2025/CI/DPG

Procedência: Despacho 44496/2025 (0754453).

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 90008/2024.

Objeto: Serviços sob demandas, para manutenção preventiva e corretiva dos scanners, impressoras e nobreaks.

Finalidade: 1 - Análise quanto ao estorno das Notas de Empenho 32101.0001.25.00189-3 (0660521) e 32101.0001.25.00190-7 (0660524); e 2 - Análise quanto à Rescisão amigável do Contrato n.º 4/2025.

I. INTRODUÇÃO

Os autos tratam da contratação da empresa M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.414.128/0001-58, para prestação de serviços sob demandas, para manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks com a devida substituição de componentes eletrônicos e peças defeituosas, em atendimento às demandas da Defensorias Pública do Estado de Roraima. Oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 90008/2024 (0639576).

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer acerca do estorno das Notas de Empenho 32101.0001.25.00189-3 (0660521) e 32101.0001.25.00190-7 (0660524), decorrente da rescisão unilateral do Contrato n.º 5/2025 (0750702), assim como da Análise quanto à Rescisão amigável do Contrato n.º 4/2025.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como o art. 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II. CONSIDERAÇÕES

- Portaria 577/2025/DG-CG/DG/DPG (0673530), de fiscalização do Contrato n.º 5/2025;

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do contrato	Ricardo Nattrodt de Magalhães	102020812
Gestor do contrato substituto	Natércio Leite Dutra	191010915
Fiscal do contrato	Leonardo Mendonça Castelo Branco	179020315

Fiscal substituto do contrato	Marcelo Rodrigues Soares	283140119
-------------------------------	--------------------------	-----------

- Parecer 878/2025 (0748421);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0748662);
- Termo de Rescisão 15/2025/DCC/DA/DG/DPG (0750375);
- Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG (0750702);
- Publicidade (0752002);
- Sagres Licitações (0752869);
- Publicidade no PNCP (0752933);
- Despacho 44090/2025/DTIC-CG/DTIC/DG/DPG (0753445);
- Despacho 44238/2025/DG-CG/DG/DPG(0753835);
- Despacho 44496/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0754453);

III. ANÁLISE (1)

A análise em tela limita-se ao estorno das das Notas de Empenho 32101.0001.25.00189-3 (0660521) e 32101.0001.25.00190-7 (0660524) referente ao Termo de Rescisão Unilateral 9/2025 (0750375) do Contrato n.º 5/2025 (0661610), firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 27.414.128/0001-58, vencedora do Lote 3, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90008/2024, conforme Resultado da Licitação (0638386), cujo objeto refere-se aos serviços de manutenção corretiva nos Nobreaks de até 3.200 VA da DPE/RR.

Com o desdobramento dos procedimentos realizados do Termo de Rescisão Unilateral 9/2025, levando em consideração o Despacho 44090/2025/DTIC-CG/DTIC/DG/DPG (0753445):

"Considerando a necessidade urgente de manutenção dos nobreaks, visando manutenção da proteção elétrica dos equipamentos de TI desta DPE;

Considerando a proximidade de encerramento do ano.

Com fundamento no art. 90, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que prevê a possibilidade de convocação da empresa remanescente em caso de rescisão contratual, submeto o presente Processo à apreciação e deliberação de Vossa Senhoria para convocação da próxima empresa licitante, a fim de assegurar o atendimento das necessidades institucionais, com a urgência que o caso requer."

Assim como o Despacho 44238/2025/DG-CG/DG/DPG (0753835), que tem a preocupação de dar continuidade aos procedimentos de estorno das notas de empenhos. Uma vez efetuado os estornos o processo será encaminhado " a **Diretoria de Compras e Licitações** para providências legais cabíveis referente à convocação da licitante remanescente, em atendimento ao item 'b' da Decisão Superior (0745606)." .

Por fim, visando dar maior celeridade na execução do objeto dos serviços de manutenção corretiva nos Nobreaks de até 3.200 VA da DPE/RR, com a convocação da licitante remanescente, a tramitação preferencial se dará com os estornos supramencionados do Termo de Rescisão Unilateral 9/2025.

As prioridades desta propositura, de maneira que a urgência implica na priorização do processo em todas as etapas de tramitação, conforme o item 3 da Decisão - DPG-CG/DPG (0745606).

III. ANÁLISE (2)

Este Controle Interno, passa a manifestar-se quanto à Rescisão amigável do Contrato nº 4/2025, tendo a Portaria 576/2025/DG-CG/DG/DPG (0673530) que designou os fiscais do contrato objeto da rescisão amigável.

Consta as Notas de Empenho 32101.0001.25.00187-7 (0660515) e 32101.0001.25.00188-5 (0660518) em favor da SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 17.206.992/0001-00.

Considerando o Processo de Fiscalização (0717546), onde o Ofício nº 180/2025(0717546) manifesta-se de forma subtendida pela rescisão contratual, assim como consta os E-mail (0717544/0717545) declinando pela rescisão.

Considerando o Relatório 1333/2025/SGAT/DMGT/DTIC/DG/DPG (0734723).

Encontra-se acostado aos autos a Minuta de Termo de Rescisão 18/2025/DCC/DA/DG/DPG (0741427).

De acordo como o Parecer 229/2025/CONJUR/DPG (0741520), que expressa o posicionamento do tema (RECISÃO AMIGÁVEL), **fazendo ressalvas**, e em sua Conclusão expõe:

"Ante o exposto, conforme Decisão - DPG-CG/DPG(0739185), que delibera pela extinção unilateral do contrato, esta Consultoria Jurídica opina que, após atendidas as recomendações constantes neste parecer, a minuta contratual, estará apta a ser transformada em documento oficial.

É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Encaminho os autos ao Controle Interno para emissão de parecer. Após, solicita-se o encaminhamento dos autos à Autoridade Superior desta Instituição, para apreciação."

Considerando a Decisão - DPG-CG/DPG(0739185) no qual decide pela extinção contratual consensual do Contrato nº 4/2025:

3. DECISÃO

Diante do exposto e dos fatos apresentados no relatório de esclarecimentos e comprovações apresentado pela contratada (0722443) e do relatório de inviabilidade técnica atestado pelo fiscal (0735651), **RESOLVO EXTINGUIR CONSENSUALMENTE O CONTRATO N° 4/2025/DCC/DA/DG/DPG (0735642)**, firmado com a empresa SUPER MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.206.992/0001-00.

Notifique-se a empresa para tomar ciência da decisão, bem como, quanto a assinatura do Termo de Extinção Contratual.

Determino, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que a Administração proceda com a formalização de novo procedimento licitatório para aquisição de scanners, com suporte ativo de fabricante e cadeia regular de peças, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

Destaco que o Parecer 229/2025/CONJUR/DPG (0741520), ainda não foi aprovado pelo Defensor Público Geral.

Diante do exposto, no item **III. ANÁLISE (2)**, este Controle Interno, manifesta-se pelo prosseguimento da **Rescisão Amigável** do Contrato nº 4/2025, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** e a contratada **SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA**.

Momento este, que o é oportuno o estorno das Notas de Empenho 32101.0001.25.00187-7 (0660515) e 32101.0001.25.00188-5 (0660518) que foram emitidas em favor da SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 17.206.992/0001-00, e em análise verifica-se no Processo 000888/2025, (Fiscalização) não consta nenhuma despesa, uma vez que a empresa declinou pela rescisão devido as dificuldades em cumprir o Contrato nº 04/2025, assim como o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, não emitiu nenhum documento hábil com a solicitação dos estornos das notas de empenhos. Logo este Controle interno **SUGERE**, ao Departamento de Planejamento Orçamento e Finanças o estorno das respectivas Notas de Empenhos, **após** os procedimentos da **Rescisão Amigável** do Contrato nº 4/2025.

Para tanto cabe a Divisão de Contratos e Convênios, retificar os apontamentos efetuados no Parecer 229/2025/CONJUR/DPG (0741520), da Minuta da Rescisão (0741427)

IV. CONCLUSÃO

este Controle Interno conclui:

a) Estorno das das Notas de Empenho 32101.0001.25.00189-3 (0660521) e 32101.0001.25.00190-7 (0660524) referente ao Termo de Rescisão Unilateral 9/2025 (0750375) do Contrato n.º 5/2025 (0661610), firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 27.414.128/0001-58;

b) Após o estorno encaminhar os autos a DCL;

c) Rescisão Amigável do Contrato nº 4/2025, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** e a contratada **SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 17.206.992/0001-00**;

d) Após os procedimentos da Rescisão Amigável do Contrato nº 4/2025, estornar as as Notas de Empenho 32101.0001.25.00187-7 (0660515) e 32101.0001.25.00188-5 (0660518).

Dessa forma encaminho o processo para conhecimento e aprovação do Parecer 229/2025/CONJUR/DPG e Parecer Técnico deste Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Chefe de Controle Interno, em 11/11/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0755072** e o código CRC **376B75F8**.